



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00852/2019

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 10.362 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE “DETERMINA O MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) DAS CASAS E/OU APARTAMENTOS POPULARES DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, INCLUSIVE O PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA", GERENCIADO PELO MUNICÍPIO, AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, IDOSOS E MÃES CHEFES DE FAMÍLIA”.

A Câmara Municipal de Uberlândia, APROVA:

Art. 1º Acrescenta Parágrafo Único ao art. 1º da Lei nº 10.362 de 17 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. ...

“Parágrafo Único – Dentre os idosos, é assegurada prioridade aos maiores de 70 (setenta) anos, atendendo-se preferencialmente em relação ao demais idosos, ficando reservada a proporção de 2% (dois por cento) sobre o mínimo estabelecido no caput deste artigo das casas e/ou apartamentos populares”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARRIJO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00852/2019

Justificativa:

A Lei nº 10.362 de 17 de dezembro de 2009 já reserva o mínimo de 10% das casas e/ou apartamentos populares dos programas habitacionais do município de Uberlândia, aos portadores de necessidades especiais, idosos e mães chefes de família, assim a presente proposta deste projeto de lei vem dar prioridade especial aos idosos maiores de 70 (setenta) anos, dando-lhes a oportunidade de usufruírem do seu direito de moradia, visto que, as condições e necessidades dessas pessoas aumentam a cada de ano. Reconhecendo as dificuldades graduais que se apresentam aos idosos em suas necessidades, vimos através deste Projeto priorizar e estipular a porcentagem de 2% exclusivamente para que sejam atendidos os idosos que sejam maiores de 70 (setenta) anos. Por tais razões, contamos a compreensão dos pares e submetemos o presente Projeto à apreciação, votação e aprovação de Vossas Excelências.

CARRIJO
Vereador